



Código de Verificação

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Publicado em: 23/06/2025 | Edição: 22538 | Matéria nº: 1090595

PORTARIA Nº 1780 de 23/06/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar, de acordo com o § 4º do art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023, na redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 265, de 21 de maio de 2025, e considerando os arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023 e do art. 24 do Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, a distribuição dos recursos financeiros provenientes do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2024 em favor do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC, para ser aplicado como assistência financeira estudantil do Programa Universidade Gratuita para o primeiro ou segundo semestre de 2025, a critério de cada instituição universitária, conforme o anexo desta Portaria.

§1º A distribuição dos recursos financeiros do FUMDESC para o Programa Universidade Gratuita para o ano de 2025 considera:

- I. o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, alterada pelas Leis Complementares 853/2024 e 866/2025, o Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, alterado pelos Decretos 450/2024 e 893/2025, e legislações correlatas em vigor;
- II. a liberação de R\$ 42.482.860,01 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e um centavo) provenientes do *superavit* do exercício de 2024 do FUMDESC, conforme inciso VI, art. 1º, do Decreto Nº 956, de maio de 2025.
- III. o § 4º, art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023 acrescentado pela Medida Provisória Nº 265, de 2025, o qual possibilitou que recursos excedentes do FUMDESC deverão ser destinados para complementar o Programa Universidade Gratuita.

Art. 2º O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil é realizado mensalmente, após concessão do benefício pelas instituições universitárias, assinatura das partes no Contrato de Assistência Financeira - CAFE, assinatura dos beneficiados nos recibos gerados e o envio do Relatório de Assistência Financeira - RAF, para a Secretaria de Estado da Educação - SED, pelas mantenedoras cadastradas no Programa Universidade Gratuita.

Art. 3º Para atendimento ao art. 24 do Decreto 219/2023 e conhecimento das instituições universitárias cadastradas no programa Universidade Gratuita, fica estabelecido que não há priorização na indicação de determinada área de conhecimento.

Parágrafo único. Sempre que for necessário priorizar quaisquer áreas desconhecimento a SED expedirá portaria com as devidas listagens e orientações.

Art.4º Esta Portaria não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

Art.5º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela SED.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA 2025 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EXCEDENTES/SUPERAVIT

A presente distribuição considera as Mantenedoras/InstituiçõesUniversitárias cadastradas pelo Edital Nº 2766/SED/2024 e os recursos financeiros excedentes do FUMDESC relativos ao *superavit* financeiro de 2024, de acordo com o Inciso VI, do Art. 1º, do Decreto Nº 956 de 02 de maio 2025, do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) SED 7494/2025

PROGRAMAUNIVERSIDADE GRATUITA				
Nº	Mantenedora-Instituição	Nº de Matrículas Presenciais¹	% do Recurso	Valor por instituição considerando o valor previsto no Inciso VI do Art. 1º do Decreto Nº 956 de 02 de maio 2025
1	BOMJESUSIELUSC-BOM JESUS IELUSC	1.311	1,696	720.486,27
2	FEBAVE - UNIBAVE	1.442	1,865	792.479,94
3	FEBE - UNIFEBE	2.793	3,613	1.534.949,00
4	FERJ-CATÓLICASCEM JARAGUÁ DO SUL	1.246	1,612	684.764,22
	FERJ-CATÓLICASCEM JOINVILLE	2.677	3,463	1.471.198,88
5	FUCRI - UNESC	11.070	14,320	6.083.739,88
6	FUnC-UnC	1.951	2,524	1.072.211,07
7	FUNDAÇÃOUNIDAVI- UNIDAVI	2.949	3,815	1.620.681,93
8	FUNDAÇÃOUNIPLAC- UNIPLAC	3.412	4,414	1.875.132,83
9	FUNDESTE - UNOCHAPECÓ	5.018	6,491	2.757.742,25
10	FUNIARP - UNIARP	3.057	3,955	1.680.035,48
11	FUNOESC-UNOESC	13.266	17,161	7.290.595,60
12	FURB-FURB	6.150	7,956	3.379.855,49
13	FURJ-UNIVILLE	5.055	6,539	2.778.076,34
14	UNIVALI - UNIVALI	14.241	18,423	7.826.426,35
15	SATC-UNISATC	1.664	2,153	914.484,48

TOTAIS**77.302****100,00****42.482.860,01**

¹Número de Matrículas informado pela Mantenedora de acordo com o Edital 2766/SED/2024.

²para mantenedoras que possuem mais de uma instituição com recursos financeiros disponíveis, a realocação de valores entre as instituições poderá ser solicitada formalmente à SED, sendo cada caso avaliado, mediante apresentação das devidas justificativas, conforme § 4º do Art. 23 do Decreto 219/2023.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

